



Processo nº	Fls.
635/15	29

# Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

**CONTRATO N.º 573 /2015**

**PROCESSO N.º 635 /2015**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA BISULINHA PARTICIPAÇÕES E ENTRETENIMENTO LTDA**

Pelo presente instrumento de contrato, as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF nº 64.037.872/0001-07, sediada na Av. Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, o artista "**JORGE BEN JOR & BANDA DO ZÉ PRETINHO**" aqui representado pela empresa **BISULINHA PARTICIPAÇÕES E ENTRETENIMENTO LTDA**, Empresa Comercial sediada à Alameda Nhambiquaras, nº 129, Alphaville, Santana do Parnaíba-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.935.395/0001-78, neste ato representada por **AIRTON VALADÃO RODOLFO JUNIOR**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº. 059.365.898-11, R.G. nº 15.557.934-4 SSP/SP, doravante denominado simplesmente CONTRATADA (O) tem entre si justo e acordado o segue:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto é performance artística e apresentação do show do artista "**JORGE BEN JOR & BANDA DO ZÉ PRETINHO**" com duração aproximada de **1 (horas) e 30 (trinta) minutos**, durante o evento **ILHA VERÃO 2016**, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, em conformidade com as informações básicas relativos à apresentação do(s) artista(s) abaixo descritas:

**1.1.1.** Os dados e informações básicas relativos à apresentação dos **ARTISTAS** são os seguintes:

- Local: **ARENA DE EVENTOS do Boqueirão Norte, Avenida Beira Mar, altura do nº 12800, no município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo;**
- Data: **23 de Janeiro de 2016;**
- horário: **23:00h;**
- Tipo de apresentação: **Show**

**Avenida Beira Mar, nº 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000**

[www.ilhacomprida.sp.gov.br](http://www.ilhacomprida.sp.gov.br)



Processo nº	Fls.
635/15	30

# Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

- Duração da apresentação aproximada: **1h30min**

**1.1.2.** O horário previsto para início da apresentação será cumprido com **PONTUALIDADE** por parte da **CONTRATADA**, somente será tolerado um atraso ou antecipação de no máximo 00:30 minutos se o **CONTRATANTE** solicitar, comunicando imediatamente ou antecipadamente à produção da **CONTRATADA** tal solicitação e seus motivos. Caso não haja tal comunicação, a **CONTRATADA** iniciará a apresentação sem responsabilidades de consequências futuras, no horário determinado neste instrumento.

## CLÁUSULA II - DO PREÇO

**2.1.** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA (O)**, pelos serviços acima o valor de **R\$ 179.400,00 (cento e setenta e nove mil e quatrocentos reais)** em moeda corrente do país, mediante depósito bancário.

## CLÁUSULA III - DO PAGAMENTO

**3.1** - O pagamento será feito mediante depósito bancário em favor do **CONTRATADO(A)**, da seguinte forma:

- 30% (trinta por cento) na assinatura do contrato, mediante depósito em conta:

**BRADESCO**

**AG. 1991-7**

**C/C 212.000-3**

**BISULINHA PARTICIPAÇÕES E ENTRETENIMENTO LTDA**

**CNPJ nº 10.935.395/0001-78**

- os 70% (setenta por cento) restante em 05 (cinco) dias antes da data da apresentação, mediante depósito na mesma conta corrente acima especificada.

**3.2.** Todos os pagamentos deverão ser efetuados em moeda corrente nacional estabelecendo-se que os pagamentos referem-se à importância bruta, devendo ser feita a retenção dos impostos, taxas, contribuições e demais encargos incidentes, de acordo com a legislação vigente.

## CLÁUSULA IV - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**4.1.** Considerar-se-á cumprido o presente contrato, única e exclusivamente com a apresentação do artista "**JORGE BEN JOR & BANDA DO ZÉ PRETINHO**" sendo vedado a **CONTRATANTE** a transmissão da apresentação por Rádio ou Televisão, a atualização de fotos ou filmes do artista,  
**Avenida Beira Mar, nº 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000**



Processo nº	Fls.
635/15	31

# Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

a não ser na publicidade da própria apresentação, não podendo ainda a CONTRATANTE assumir, em nome do artista "**JORGE BEN JOR & BANDA DO ZÉ PRETINHO**" qualquer compromisso, jantar, entrevista, passeio ou visita, sem que haja sido previamente acordado entre as partes.

## CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade sobre o comparecimento do artista na data, local e horário constantes na Cláusula I.

5.2. A **CONTRATADA** fica responsável pelo pagamento do transporte do cantor e da equipe de até o município de Ilha Comprida-SP.

## CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. A **CONTRATANTE** ficará responsável pela divulgação do evento através de veiculações na TV, inserções em rádios da região, jornais, carros de som, aut-doors, na região, panfletos, cartazes e outras mídias.

6.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da **CONTRATANTE**, especialmente designado para este fim.

6.3. Os recursos financeiros para o atendimento do objeto do presente contrato são provenientes do Orçamento Vigente, onerando a **dotação orçamentária da Divisão de Turismo e Ficha nº 131**.

6.4. Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** as seguintes obrigações:

6.4.1. A obtenção de alvarás, licenças, autorizações das autoridades públicas, do juizado de menores, com pagamento das respectivas taxas, ECAD e a locação do local onde se realizará a apresentação e outras providências necessárias à apresentação dos **ARTISTAS**;

6.4.2. A segurança do artista "**JORGE BEN JOR & BANDA DO ZÉ PRETINHO**", especialmente no local e durante a apresentação.

## CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

7.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa.



Processo nº	Fls.
635/15	32

# Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

7.2. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

7.3. As penalidades acima referidas, não impedem que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666, de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA VIII - DO CASO DE RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste contrato e aquelas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.2. O presente contrato poderá ser rescindido no caso de se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no artigo 79 da mencionada Lei.

## CLÁUSULA IX - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. O presente contrato é regulado expressamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive, aos casos omissos.

## CLÁUSULA XI - DO VALOR DO CONTRATO

10.1. Para os efeitos de direito, atribui-se ao presente contrato o valor de **R\$ 179.400,00 (cento e setenta e nove mil e quatrocentos reais)**

## CLÁUSULA XI – DEMAIS DISPOSIÇÕES

11.1. É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** a não permanência de pessoas no palco durante a apresentação do **ARTISTA**, exceção feita aos profissionais envolvidos no espetáculo. É ainda vedada a **CONTRATANTE** qualquer ingerência no repertório a ser apresentado pelos **ARTISTAS**.

11.2. À **CONTRATADA**, não caberá qualquer responsabilidade por atraso ou não comparecimento no dia e horário contratados, nas seguintes hipóteses: ocorrência de caso fortuito ou força maior, tais como catástrofes de qualquer natureza, tempestade que provocar queda de barreira em estrada que venha a impedir o trânsito ao local, calamidade pública, pane em qualquer de seus veículos, doença de qualquer espécie ou mal estar súbito devidamente comprovado por atestado médico que assistir qualquer de seus artistas, cancelamento, atraso ou demais problemas de tráfego aéreo, sendo admitido, a prorrogação do presente instrumento no caso da impossibilidade de sua execução, podendo ser designada nova data para sua execução.



Processo nº	Fis.
635/15	33

# Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

**11.3.** Eventuais visitas ao camarim só serão permitidas com autorização prévia da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA XII – DO FORO DE ELEIÇÃO

**12.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Iguape/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas deste contrato.

E, por estarem de acordo, subscrevem o presente contrato em 03 (três) vias, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

Ilha Comprida, 17 de dezembro de 2015.

CONTRATANTE:

  
\_\_\_\_\_  
DECIO JOSE VENTURA  
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:

\_\_\_\_\_  
**BISULINHA PARTICIPAÇÕES E ENTRETENIMENTO LTDA**

TESTEMUNHAS:

Alberto Ferreira da Silva  
RG: 27.493.144-8

1ª

  
\_\_\_\_\_

2ª

Pamela Aline Garcia  
RG: 47.368.048-8

  
\_\_\_\_\_

VISTO E APROVADO:

\_\_\_\_\_  
GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR  
PROCURADOR JURÍDICO/MIC  
OAB/SP 144.270 - A

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PES. NAT. 9.º SUBDISTRITO VILA MARIANA - SP  
Bel. João Baptista Martelletto - Oficial

PRACA OSWALDO CRUZ, 39 - PARAISO - CEP: 04004-070 - TEL: 3059-2211 / 3885-3469  
RECONHECO POR SEMELHANÇA A TIPOGRAFIA COM VALOR ECONOMICO DE: (R\$) 7,34  
AIRTON VALADAO RODOLFO JUNIOR e dou fé.  
São Paulo, 21 de dezembro de 2015.-14:33:57  
Em testemunho da verdade.

LIDIANE DOS ANJOS SUBDISTRITO 9.º VILA MARIANA - SP  
1998708114335700292765  
Qt. 1 Valor: R\$ R\$ 7,34 / Guia: 2917015

